

REQUERIMENTO Nº 800, de 2015

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, 216, I, e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, solicitamos seja o presente requerimento encaminhado ao Excelentíssimo Senhor **Ministro de Estado da Fazenda**, para que este providencie, no prazo previsto pela Carta Política de 1988, as informações abaixo, acompanhado das relações que especifica.

Considerando a crise fiscal e econômica enfrentada pelo Brasil;

Considerado a declaração de inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal (RE – repercussão geral nº 595838) do inciso IV do art. 22 da Lei nº 8.212/91, o qual determina a incidência de Contribuição Previdenciária sobre Cooperativas de trabalho nos seguintes termos: “quinze por cento sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhe são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho”;

Considerando os efeitos obrigatórios dessa decisão no âmbito administrativo da Receita Federal do Brasil (Despacho do Ministro da Fazenda, publicado em 05.07.2012, que determinou a vinculação dos órgãos de julgamento da primeira instância administrativa da RFB em relação às decisões do STF em repercussão geral múltipla, cf. art. 543-B do CPC) e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (art. 62-A do RICARF, que determinou que as decisões do STF em repercussão geral múltipla, cf. art. 543-B do CPC, deverão ser reproduzidas pelo CARF);

Considerando a necessidade de verificação por esta Casa da perda de arrecadação por parte da União em relação à Contribuição Previdenciária em todo o Brasil, por Região, por Estado e Distrito Federal, por contribuinte e por ramo de atividade;

Considerando a necessidade de estudo por este Senado Federal das formas substitutivas de tributação;

Formulamos os seguintes questionamentos:

- a) Qual a situação passada do orçamento para o custeio da seguridade social nos últimos dez anos? - Qual é o atual orçamento para o custeio seguridade social? – Qual a projeção para os próximos cinco anos? - Qual relação contribuinte-beneficiário?
- b) Qual o valor total de Contribuição Previdenciária na rubrica “valores pagos a cooperativas” da GFIF nos últimos cinco anos? - Qual o impacto estimado no orçamento da seguridade social com a decisão consolidada do Poder Judiciário? - Quais as medidas administrativas tomadas após a decisão do Supremo Tribunal Federal?
- c) Como a Pasta está atendendo aos pedidos de restituição de indébito tributário? – Quais os ramos de atividade que mais se beneficiaram com a decisão?
- d) Quais as medidas que têm sido adotadas para gerar maior receita orçamentária para o custeio da seguridade social?

Ao ensejo, para que possamos nesta Casa cotejar e avaliar as informações que serão prestadas, requeremos, ainda, sejam enviadas as seguintes relações:

- e) Relação de valores da Contribuição Previdenciária na rubrica “valores pagos a cooperativas” da GFIF (inciso IV do art. 22 da Lei nº 8.212/91) em todo o Brasil nos últimos cinco anos;
- f) Relação de valores da Contribuição Previdenciária na rubrica “valores pagos a cooperativas” da GFIF (inciso IV do art. 22 da Lei nº 8.212/91) por regiões (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul) nos últimos cinco anos;
- g) Relação de valores da Contribuição Previdenciária na rubrica “valores pagos a cooperativas” da GFIF (inciso IV do art. 22 da Lei nº 8.212/91) por Estados e Distrito Federal nos últimos cinco anos;
- h) Relação de valores da Contribuição Previdenciária na rubrica “valores pagos a cooperativas” da GFIF (inciso IV do art. 22 da Lei nº 8.212/91) por nome e CNPJ em todo o Brasil nos últimos cinco anos;

- i) Relação de valores da Contribuição Previdenciária na rubrica “valores pagos a cooperativas” da GFIF (inciso IV do art. 22 da Lei nº 8.212/91) por ramo de atividade (médico/odonto/hospitalar, rural, etc) nos últimos cinco anos;

São essas as indagações e requisições que esperamos ver respondidas e recebidas, nos prazo estabelecido pela Carta Política de 1988.

Sala das Sessões, 09 de julho de 2015.

Senador **Davi Alcolumbre**
DEMOCRATAS/AP

(À Mesa para decisão)